



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1787 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 037/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 037/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 907; 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 908; 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 910, todos referentes ao IPTU, assim como os exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$ 24.595,87 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme PAT 037/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 1766/2021, de 30 de junho de 2021.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal